



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 102, de 30 de Abril findo, de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 080:

Determina que nos arrendamentos para comércio ou indústria e para o exercício de profissão liberal nas províncias ultramarinas seja dispensável a escritura pública quando a renda corresponder a uma importância mensal não superior a 4000\$.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 49 009:

Regula a prestação do estágio para a preparação técnica dos bibliotecários, arquivistas e documentalistas.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 24 080

Justificou o Governo-Geral de Angola a necessidade de restringir a aplicação ao ultramar da alínea j) do artigo 89.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, e posto em vigor no ultramar pela Portaria n.º 23 065, de 18 de Dezembro de 1967.

Nestes termos:

Considerando o disposto na circunstância v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

Nos arrendamentos para comércio ou indústria e para o exercício de profissão liberal nas províncias ultramarinas é dispensável a escritura pública quando a renda corresponder a uma importância mensal não superior a 4000\$.

Ministério do Ultramar, 16 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a declaração de transferência de verba publicada pelo Ministério das Obras Públicas, 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 102, 1.ª série, de 30 de Abril findo, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

CAPÍTULO 5.º

deve ler-se:

CAPÍTULO 4.º

e onde se lê:

Artigo 53.º, n.º 1), alínea 1 «Castelos e melhoramentos» . . .

deve ler-se:

Artigo 53.º, n.º 1), alínea 1 «Castelos e monumentos nacionais» . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 49 009

Considerando que a carência de técnicos bibliotecários, arquivistas e documentalistas reveste aspectos particularmente graves;

Considerando que se torna, por isso, urgente promover e acelerar a formação desses técnicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A preparação técnica dos bibliotecários, arquivistas e documentalistas passa a ser assegurada por um estágio organizado nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2.º O estágio funciona na imediata dependência da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes e realiza-se em bibliotecas ou arquivos a designar pelo Ministro da Educação Nacional.